

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário. 18/02/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

18 0203

MENSAGEM

Nº 018 /2003-GAG

Brasília, 16 de janeiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa o anexo projeto de lei que "Introduz alteração no Anexo Único de que trata o § 2º do art. 4º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências".

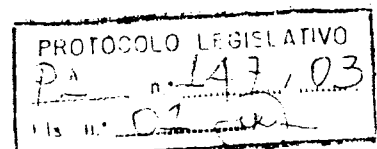
O presente projeto de lei objetiva corrigir distorção ocorrida no projeto de lei anterior, quando deixou de inserir a cidade do Paranoá no rol das cidades contempladas com a redução do fator de multiplicação.

Assim, visando tornar mais acessível o valor da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos contribuintes possuidores de imóveis naquela área, uma vez que considerada menos favorecida, necessária se faz a citada inclusão.

Esperando a aprovação dessa Casa, renovo protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF
BRASÍLIA – DF.



PROJETO DE LEI Nº

, DE

PL 147/2003

, DE 2003.

Introduz alteração no Anexo Único de que trata o § 2º do art. 4º da Lei n.º 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA :

Art. 1º Fica incluída a cidade do Paranoá, com o fator de multiplicação equivalente a 0,25, na relação constante do Anexo Único de que trata o § 2º do art. 4º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o exercício de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

